



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Fevereiro de 2010, foi atribuída à Gems One Mozambique Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3489 L, válida até 29 de Janeiro de 2012, para água-marinha, corindo e turmalina, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 54' 45.00"	39° 02' 00.00"
2	12° 54' 45.00"	39° 08' 00.00"
3	13° 00' 00.00"	39° 08' 00.00"
4	13° 00' 00.00"	39° 02' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Neura Elias Bila para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Suzana da Graça Elias Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Abril de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Limpezas Quarteto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151790 uma sociedade denominada Limpezas Quarteto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vasco Alfredo Timbe, solteira, natural de Vilanculos, residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110083859V, emitido em Maputo, aos dez de Maio de dois mil e cinco de dois mil e sete;

Segundo: Eusébio João Mubai, solteiro, natural de Zandamela, residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110184855C, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e sete;

Terceira: Alcina Muendane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zimpeto, quarteirão oito, casa cinquenta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110047033Z, emitido em Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e sete;

Quarto: Oliveira Rodrigues Perengue, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zimpeto, quarteirão quatro, casa trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110285686L, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A sociedade tem a denominação de Limpezas Quarteto, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutra local dentro ou fora de território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quatro) O seu objectivo é a prestação de serviços na área de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e actividades comerciais a fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valor desigual, sendo oito mil meticais, quarenta por cento, pertencentes ao sócio Vasco Alfredo Timbe cinco mil meticais, vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Eusébio João Mubai cinco mil meticais, vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Oliveira Rodrigues Perengue e dois mil meticais, dez por cento, pertencentes à sócia Alcina Muendane.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Oliveira Rodrigues Perengue, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinária serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreve formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório e contas e aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos

apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que foram as provisões legais às obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicaram de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissões)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Rádio TGV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil seis, lavrada de folhas cento e uma a folha cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social onde Bruno Miguel Ferreira Morgado cede a totalidade da sua quota a Nelson Luís Rodrigues Camal, e por consequência é assim alterada a redacção do artigo terceiro e artigo décimo do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e da nova família e corresponde a uma quota com o mesmo valor e pertencente ao sócio Nelson Luís Rodrigues Camal.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, e obriga-se com a sua assinatura em todos os actos e contratos assim como representar a mesma activa e passivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nacala Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e dez, na cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim, Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado do mesmo nome e substituto do notário, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios: Mahomed Sahid Abdul Gafar, casado com Rehana Mamade Mussa Gafar, sob o regime de cumunhão de bens, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade Moçambicana e, Rehana Mamade Mussa Gafar, casada com Mahomed Sahid Abdul Gafar, sob o regime de cumunhão de bens, natural de Nacala-a-Velha de nacionalidade Moçambicana. O que regeerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nacala Investments, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro: A sociedade tem a sede em Nacala-Porto.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá transferir-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo primeiro: A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade comercial, agrícola, imobiliário e turismo;
- b) Importação e exportação de bens e serviço, bem como a respectiva comercialização;
- c) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão de meticais que se encontra integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e é representado por duas quotas, uma de noventa duas vírgula cinco por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais, pertencente a Mahomed Sahid Abdul Gafar e outra de sete vírgula cinco por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente a Rehana Mamade Mussa Gafar.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por maioria do capital social.

ARTIGO SEXTO

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágrafo primeiro: A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por maioria do capital social.

Parágrafo segundo: A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro: todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas mediante decisão da assembleia geral, por maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro: A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Mahomed Sahid Abdul Gafar, desde já nomeado gerente com dispensa de caução que poderá vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo segundo: A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações aos administradores.

Parágrafo terceiro: Para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um Administrador.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, desde que aprovados em assembleia geral, por maioria do capital social.

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, o outro sócio assume de imediato a gerência com

plenos poderes e os herdeiros ou representantes legais exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

Parágrafo segundo: Sendo os herdeiros menores serão representados pelo cabeça de casal, com plenos poderes em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de substabelecer.

Parágrafo terceiro: Em caso de morte dos sócios, os herdeiros passam automaticamente a serem sócios em percentagem de igualdade e, sendo menores, serão representados por um familiar directo, escolhido no conselho de família enquanto permanecerem menores.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade da maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e seis de Abril de dois e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**S & M Engenharia Industrial –
Segurança & Manutenção,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154838 uma

sociedade denominada S & M Engenharia Industrial – Segurança & Manutenção, Sociedade Unipessoal Limitada.

Valério da Cruz Sabão, gestor, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF037771, emitido aos um de Setembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua Aniceto do Rosário, número trezentos e catorze, Bairro Hanhane, Cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S & M Engenharia Industrial – Segurança & Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, terceiro andar, porta cinquenta e três, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Metalomecânica, vistorias, reparações e manutenções, industriais, estudos, projectos e trinamento, fornecimento e montagem, manutenção e assistência técnica de todo tipo de equipamento de combate a incêndios;
- b) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar;
- c) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Gerência presidido pelo sócio único que designará um Director ou mais Directores.

Dois) Caberá ao Director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Valério da Cruz Sabão e Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Impisi Conservation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100124351 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Impisi Conservation, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Blake Ronayne Muil, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AN362560A, de sete de Maio de dois mil e dois, emitido pelo registar-HRE;

Segundo: Corneluis Abram Smit, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 468929345, de onze de Julho de dois mil e sete, emitido pelo Dept of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação de Impisi Conservation Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Dois) A Impisi Conservation Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade terá como objectivo principal:

- a) Recursos naturais e florestais;
- b) A exploração e empreendimentos turísticos, hoteleiros e áreas relacionadas;
- c) Transporte;
- d) Caça desportiva e safaris;
- e) Venda de lubrificantes e acessórios diversos;
- f) Exportação e importação;
- g) O agenciamento e representação de marcas e produtos e diversos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, na transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou do conselho de administração, enquanto aquela não for constituída.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A partir do momento em que a sociedade venha a ter três ou mais sócios, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação, de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e voltar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO QUARTO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

ARTIGO QUINTO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, e que os sócios deliberem em assembleia geral e registem no livro de actas do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil de meticais, repartido em duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de dez mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Blake Ronayne Muil e outra de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por do capital social, pertencente ao sócio Corneluis Abram Smit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pelo conselho de administração, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das respectivas quotas, procederem à respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos juntos da sociedades até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada em juízo e ora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração, para o que são apontados desde já Blake Ronayne Muil e Corneluis Abram Smit administradores, sem caução e com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral ou, enquanto a sociedade se mantiver reduzida a dois sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos membros do conselho de administração, excepto no que disse resto à alínea três.

Três) O conselho de administração ou, caso a assembleia geral esteja já constituída, sob proposta daquele, poderão constituir-se reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob a forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGONONO

Liquidação

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários, todos os sócios e exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

ARTIGODÉCIMO

Cláusula remissora

À todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e um de Outubro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigette Nelia Mesquita Vasconcelos*.

L & R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150980 uma sociedade denominada L & R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Rowen Gregory Dawson, maior, de nacionalidadesul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 471390710, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da África do Sul, neste acto representado pelo senhor Ahmad Mahomed Essak, conforme procuração que se anexa.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada L & R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Sub-Parcela, número cento e sessenta e dois barra vinte e sete, localizada na Ponta Malongane, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província de Maputo, com o capital social de oitenta e sete mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Rowen Gregory Dawson.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L & R Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Sub-Parcela número cento e sessenta e dois barra vinte e sete, localizada na Ponta Malongane, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, a construção de imóveis, importação e comércio de material de construção, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e sete mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Rowen Gregory Dawson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei serem disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGONONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Naurus Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151510 uma sociedade denominada Naurus Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Norberto Fernando Novela, solteiro, natural de Xinavane, Manhiça, Maputo, residente em Maputo, Bairro de Lulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050010773X, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: José Gonçalves Chele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110896829Y, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Naurus Enterprise, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e oitocentos e cinquenta e cinco, primeiro direito, flat quatro, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Fornecimento de consumíveis informáticos;
- d) Venda e fornecimento de material de construção e ferragens;
- e) Exercício do comércio de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Norberto Fernando Novela, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e José Gonçalves Chele, com o valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Norberto Fernando Novela e José Gonçalves Chele, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kubonga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Kubonga Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como de escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade no país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) Poderá a sociedade ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor nominal, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim divididas com o valor de:

- a) Uma quota de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Taufique Natércia Langa;
- b) Uma quota de seis mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente ao sócio José Luís Fernandes Margarida;
- c) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Jeremias Timana;
- d) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Jorge Mapulanga.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte de capital.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para

a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representada, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

La Buena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e nove e setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade La Buena, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de La Buena, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i)* O exercício da actividade comercial em geral;
- ii)* Importação e exportação de bens e produtos;
- iii)* Comércio de bebidas, charcutaria, queijos e outros produtos alimentares;
- iv)* Distribuição de bens e produtos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a)* Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amadeu Brandão Ferreira;
- b)* Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Renato Gil Moreira Brandão Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a)* Por acordo com o respectivo titular;
- b)* Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c)* Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d)* Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e)* Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a)* A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b)* O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c)* A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d)* A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e)* A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f)* A contratação e a concessão de empréstimos;
- g)* A exigência de prestações suplementares de capital;
- h)* A alteração do pacto social;
- i)* O aumento e a redução do capital social;
- j)* A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k)* A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- l)* A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a)* Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b)* Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c)* Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez.
—A Notária, *Ilegível*.

Moreira's Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155141, uma sociedade denominada Moreira's Place, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Hugo Manuel Carvalho Alves, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo no Bairro Central, Avenida Tomas Nduda, número mil trinta e oito, portador do DIRE n.º 07922499, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Forlan Cruz Barbosa, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, residente no Bairro Central, Avenida Tomas Nduda, número mil e trinta e oito, portador do Passaporte n.º C X 818743, emitido aos dezanove de Março de dois mil e nove, no Brasil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moreira's Place, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel com o número duzentos e doze.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais proporcionando um ambiente agradável à sociedade por meio de um serviço de qualidade de restaurante e bar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido pelo sócio Hugo Manuel Carvalho Alves, com o valor de quinze mil metcais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital; e para o senhor Forlan Cruz Barboza, com o valor de quinze mil metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de preferência.

Dois) No caso de o sócio Forlan Cruz Barbosa desistir da sociedade deverá ceder a sua quota ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves por um valor de cem mil metcais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hugo Manuel Carvalho Alves como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo manadato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a preciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Os primeiros valores dos lucros deverão ser para cobrir o valor do investimento só depois será repartido entre os sócios.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez.
—O Técnico, *Ilegível*.

Conserveira do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade Conserveira do Índico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil duzentos oitenta e cinco, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e três, a sócia Afropesca dividiu a sua quota em duas, uma com o valor nominal de trezentos e nove mil quinhentos e dezasseis meticais e treze centavos, que cede à sociedade Export Marketing Company, Limitada, e outra com o valor nominal de cento setenta e cinco mil novecentos noventa e nove meticais trinta e sete centavos que cedeu à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada. Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil meticais e cinquenta centavos, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Líder Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e nove mil quinhentos e dezasseis meticais e treze centavos, correspondente a cinco ponto dez por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove meticais e trinta e sete centavos, correspondente a dois ponto noventa por cento do capital social, pertencente à sócia JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal; e
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e um mil e trezentos e setenta e nove meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Equipesca – Empresa Moçambicana de Apetrechamento da Indústria Pesqueira, SARL.

O Técnico, *Ilegível*.

Pemil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco

traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde foi dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais e de direito, por inactividade da mesma já há bastante tempo.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Líder Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade Líder Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número treze mil trezentos vinte e dois, a folhas cento e sessenta verso do livro C traço trinta e dois, o sócio Jesus Camba cedeu a sua quota de dezasseis mil a favor da JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; a sócia Adelina Mocumbi dividiu a sua quota em duas, uma com o valor nominal de dez mil e oitocentos meticais que cede à sociedade Export Marketing Company, Limitada; e outra com o valor nominal de dois mil meticais que cede à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; o sócio Ismael Mithá dividiu a sua quota em duas, uma com o valor nominal de nove mil seiscentos meticais, que cede à sociedade Export Marketing Company, Limitada, e outra com o valor nominal de mil seiscentos meticais que cede à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; Foi assim deliberada a aprovação da alteração dos estatutos, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Export Marketing Company, Limitada; e
- b) Uma com o valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

Massiwa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculos, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Samson

Makuvi Chifamba e Cláudia Iracema Barbosa Francisco Massingue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massiwa Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede na vila de Vilanculos, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade, sempre que achar conveniente, poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de construção civil, arquitectura, planeamento e urbanismo, geologia, geografia, construção civil e obras públicas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- d) Contabilidade;
- e) Transporte aéreo, marítimo e terrestre;
- f) Turismo;
- g) Agenciamento;
- h) Informática, reparação, assistência técnica e montagem de computadores;
- i) Venda de material de escritório e escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Trinta por cento, corresponde a quinze mil meticais, pertencente ao sócio Samson Makuvi Chifamba;
- b) Setenta por cento do capital social, correspondente a trinta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Cláudia Iracema Barbosa Francisco Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, que queira ceder as quotas a favor de terceiros

tem de oferecer em primeiro lugar à sociedade, e no caso de esta não desejar adquiri-la então poderá ceder a terceiros.

ARTIGOSEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e quotas do exercício e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGONONO

(Contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertence aos sócios, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios continuará com os herdeiros, cabendo-lhes um que a todos represente na sociedade, enquanto que a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilanculos, seis de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

African Craine Repair's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Valdo Emirico Francisco Filipe Tembe, Rui Manuel Estêvão da Fonseca e Solvêncio Francisco Filipe Tembe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de African Craine Repair's, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, número cento e doze, Matola D, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Formas)

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e manutenção de guaus.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdo Emirico Francisco Filipe Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Estêvão da Fonseca;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Solvêncio Francisco Filipe Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já nomeado administrador o sócio Rui Manuel Estêvão da Fonseca investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos três sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos dois sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Cossa Internacional Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Isac Boas Cossa e Semo Boas Cossa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adoptada o nome Cossa Internacional Training, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Que se mantém por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social áreas de construção civil, construções metalomecânica, electricidade e refrigeração, manutenção industrial, engenharia, formação, certificação, aluguer de mão-de-obra, venda de materiais de construção e de ferragens, venda

e aluguer de equipamento, agenciamento e representações, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) Tem ainda como objecto social a prestação de serviços de consultoria de serviços técnicos e actividades preparatórias, complementares, subsidiárias ou conexas das áreas referidas no número anterior do presente artigo, em que os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizada em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Isac Boas Cossa e outra de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Semo Boas Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo capital social.

Três) O sócio que pretende ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará à sociedade por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação a data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão de quota, dando a conhecer a sociedade a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo gozam do direito de preferência na cessão, total ou parcial de quotas a terceiros.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária na qual a sociedade exercerá ou não o seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade decida não exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá comunicar, por escrito, a todos sócios cedentes que lhes é dado o direito de preferência.

Sete) No prazo de oito dias, contados a partir da data da assembleia geral, os sócios poderão exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota.

Oito) Havendo vários sócios interessados na aquisição da quota haverá rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Nove) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária, na qual a sociedade deliberara sobre o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Dez) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo, desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado assembleia geral onde tenha sido deliberado a prestação de consentimento.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Doze) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas. Salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretende constituir qualquer ónus ou encargo dos referidos no número anterior, deverá para tal, informar a sociedade por meio de carta registada, protocolo ou telefax, dirigido à gerência, fazendo constar dele todos os termos ou condições, bem como se sujeita a prestar todos os esclarecimentos e entregar toda a informação que a gerência se considere relevante.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de trinta dias a contar da data da recepção de notificação prevista no número anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência pelo sócio detentor da quota, ou caso seja declarada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilidade, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios à sociedade terem declarado preferir na cessão. Nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea *a*) do número um do presente artigo será igual ao valor da quota, segundo último balanço legalmente aprovado.

ARTIGODÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral da sociedade, que poderão ser sócios ou não da sociedade.

Dois) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou por decisão da assembleia geral.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente o sócio Semo Boas Cossa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por

sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos a realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar validamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos sócios concordem por escrito na deliberação;
- b) Quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representado e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

Assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos nomeadamente:

- a) A provação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas;
- f) Aquisição, venda, hipoteca, oneração de direitos e ou bens imóveis pertencentes à sociedade e compra e venda de veículos;
- g) Participação no capital social de sociedade já existente ou a constituir, bem como em qualquer outro tipo de associação ou cooperação entre empresas;
- h) Alienação de uma substancial parte do activo, quando vendidas nas condições normais de exploração.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou os representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez.
—A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

ISS-Imobiliária do Save, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e três do livro de notas livro para escrituras diversas número setecentos e trinta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial onde Mohmed Hassam Basma cede a totalidade da sua quota ao Jan Hendrik Labuschagne, e por consequência da entrada de novo sócio é

altera a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente à sócia Viviana Carimo Labuschagne;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Jan Hendrik Labuschangne.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Serviços e Diversos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Sandra Marília Fumo e Roman Polanski Jaime na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

Serviços e Diversos, Limitada, também designada pela sigla, SDI, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, com sede no Município de Maputo, em Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Serviços e Diversos, Limitada, tem por finalidade, o exercício de todas as actividades do foro económico e social, incluindo as seguintes:

- a) Comercialização de material para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo tipo de consumáveis de impressão e para impressão; aplicativos e *softwares* para gestão e comunicação;

b) Venda de equipamento para comunicação e informática incluindo *hardware*, prestação de serviços nas áreas de intermediação comercial, fornecimento e distribuição de produtos e valores para telecomunicação;

c) Serviços de *procurement*, consultoria, tradução, aeroporto, transfere incluindo a importação e exportação de bens e serviços;

d) Formação profissional, *e-business* e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares, conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível a fim de cumprir suas finalidades. A sociedade poderá criar outras sucursais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Sandra Marília Fumo;

b) Uma quota de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Roman Polanski Jaime neste acto representado por Rango Pinto Jaime, sem reservas de competências, até que este atinja a maioridade.

Dois) O capital social, esta integralmente realizado em valores monetários.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, competindo a mesma deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUARTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência será exercida pelos sócios Sandra Marília Fumo e Rango Pinto

Jaime, em representação do sócio Roman Polanski Jaime que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois sócios Sandra Marília Fumo, e Rango Pinto Jaime.

Quatro) Os gerentes poderão individualmente delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com ou sem possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente, deverão ser assinados por qualquer empregado, sendo este obrigado a fazê-lo com letra legível e data.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

Morte e incapacidade

Por morte e incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles, nomear-se um para a todos representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- b) Gerir racionalmente a sociedade com zelo e responsabilidade; (outras julgadas necessárias).

ARTIGONONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação com a matéria. O remanescente paga as dívidas, será distribuído aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGODÉCIMO

Único. Em tudo que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a direção;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da sociedade, nos termos do artigo nono;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Outras julgadas necessárias.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da sociedade;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço;
- c) Outras julgadas necessárias.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A assembleia geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por requerimento de um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A convocação da assembleia geral será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

Parágrafo único. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo no cartório.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Transnautica (Moçambique) — Transitários e Agentes de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transnautica (Moçambique) – Transitários e Agentes de Navegação, Limitada, matriculada sob NUEL 100091763 os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que a sócia Transnautica, SA, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a GT Invest – Investimentos e Participações, SARL; A divisão e cessão da quota no valor de sessenta mil meticais, que a sócia Permar, LDA, possuía e que dividiu em três quotas iguais de vinte mil meticais cada uma e cedeu uma a cada sócio David Alberto Comé, Amir Gafur e Ussemane Juliaia.

Em consequência da referida cessão, é alterada o artigo quinto, número um do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

- a) GT Invest-Investimentos e Participações, S.A.R.L., com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais;
- b) David Alberto Comé, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais;
- c) Amir Abdul Gafur, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais;
- d) Ussemane Abdula Mussa Juliaia, com uma quota de cinquenta mil meticais,

Maputo, um de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Carpitek – Soluções de Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151286 uma sociedade denominada CARPITEK – Soluções de Carpintaria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Joaquim da Costa Almeida, casado com Sandra Judite Campos Madureira Freitas Almeida, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H381280, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e cinco, em Portugal;

Segundo: Pedro David Antunes Pinheiro, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J648272, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Carpitek – Soluções de Carpintaria, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quarto andar, sala JAT, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Carpitek – Soluções de Carpintaria, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Indústria de serração de madeiras e carpintaria;
- b) Execução de todo o tipo de trabalhos de carpintaria e marcenaria;
- c) Fabricação e respectiva aplicação na indústria da construção civil, de todo o tipo de trabalhos em madeira;
- d) Fabricação, aplicação e montagem de todo o tipo de mobiliário;
- e) Importação e exportação de madeiras;
- f) Importação de equipamentos, comercialização, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a

celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de vinte e cinco mil meticais;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pedro David Antunes Pinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Do aumento e redução

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida pelos dois sócios maioritários.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão da sociedade é confiada aos sócios acima descritos.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocada pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro do conselho de direcção, impedido de comparecer, poderá ser representado

por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMONONO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ramo dos Libombos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150573 uma sociedade denominada Ramo dos Libombos Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: David Libombo, casado com Vitória Francisco Bambo, em comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11053467C, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Jordão Abel Matine, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110286211S, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ramo dos Libombos Construções, Limitada e tem a sua sede na Rua das Mahotas, número vinte e cinco, nesta cidade de Maputo.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a reparação de casas, pinturas e recuperação das mesmas; a recuperação de sanitários públicos bem como a recuperação de armazéns e outros trabalhos afins à área de construção, entre outros a serralharia, canalização, electricidade doméstica bem como o assentamento de parques e seu aflagamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios David Libombo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Jordão Abel Matine, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio David Libombo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.